

**CONTRATO Nº 03/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA NATAL TECNOLOGIA E SEGURANCA LTDA, NOME FANTASIA NTS, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, com endereço na Praça Pedro Gondim, nº 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ nº 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo senhor Presidente do CRMV-PB, José Cecílio Martins Neto, Carteira de Identidade nº 2.403.319, CPF nº 011.725.124-00, doravante CONTRATANTE e do outro lado a empresa **NATAL TECNOLOGIA E SEGURANCA LTDA, NOME FANTASIA: NTS, CNPJ nº 02.201.535/0001-56**, neste ato representado pelo Sr. HENRIQUE FLORENTINO GABRIEL, Administrador, CPF nº 754.275.754-72, e pelo Sr. FELIPE LEITE MAIA, Administrador, CPF nº 083.534.594-77, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 0350014.00000003/2024-27, processada nos termos Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança eletrônica com 04 (quatro) câmeras e alarmes em comodato com apoio tático e monitoramento 24 horas, para sede do CRMV-PB, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

| ITEM                           | DESCRIÇÃO   | UND   | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (mensal) | VALOR TOTAL (anual) |
|--------------------------------|---|-------|------------|-------------------------|---------------------|
| 1                              | Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança eletrônica com 04 (quatro) câmeras e alarmes em comodato com apoio tático e monitoramento 24 horas, para sede do CRMV-PB, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência. | Meses | 12         | R\$ 620,00              | R\$ 7.440,00        |
| <b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b> |   |       |            |                         | <b>R\$ 7.440,00</b> |

A serem instalados e fornecidos em comodato com manutenções sem custos para o CRMV-PB:

| ALARME |           |            |
|--------|-----------|------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |

|    |  |    |
|----|--|----|
| 1  | Central de alarme 16Z IP GPRS                  | 01 |
| 2  | Bateria 12V 7A                                 | 02 |
| 3  | Chip de celular                                | 01 |
| 4  | Teclado LED 16S                                | 01 |
| 5  | Sirene 120 DB                                  | 01 |
| 6  | Sensor passivo fechado LC100                   | 13 |
| 7  | Sensor magnético de sobrepor                   | 03 |
| 8  | Sensor passivo aberto LC151                    | 03 |
| 9  | Sensor ativo oito feixes 100M grade virtual    | 01 |
| 10 | Placa expansora 16Z plus                       | 01 |
| 11 | Receptor de sinal 433 MHZ 2 canais 30 memórias | 01 |
| 12 | Controle remoto txtech 433 MHZ 3 teclas        | 01 |

| CFTV |                                |            |
|------|--------------------------------|------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO                      | QUANTIDADE |
| 1    | DVR 8C flex 2 MP lite          | 01         |
| 2    | Câmeras                        | 04         |
| 3    | Caixa acabamento CFTV quadrada | 04         |
| 4    | HD 1TB                         | 01         |
| 5    | Rack fechado 19" 5U            | 01         |
| 6    | Bandeja fixa padrão 19"        | 01         |

| INSUMO |  |            |
|--------|--|------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO                              | QUANTIDADE |
| 1      | Cabo CCI 50X2 branco                   | 300        |
| 2      | Eletroduto soldavel classe B 20 MM 3 M | 06         |
| 3      | Curva PVC soldavel 20 MM               | 08         |
| 4      | Caixa de passagem 4X2                  | 02         |
| 5      | Placa cega 4X2                         | 02         |
| 6      | Abraçadeira de pressão PVC ½           | 24         |
| 7      | Parafuso 6                             | 50         |
| 8      | Bucha Nylon 6                          | 50         |
| 9      | Conector BNC mola com parafuso         | 08         |
| 10     | Conector P4 macho                      | 04         |
| 11     | Conector RJ45                          | 02         |
| 12     | Cabo coaxial branco 4.0 MM             | 200        |

9

|    |                           |    |
|----|---------------------------|----|
| 13 | Fonte 12V8 5A smart meter | 01 |
|----|---------------------------|----|

| INSTALAÇÕES |                               |            |
|-------------|-------------------------------|------------|
| ITEM        | DESCRIÇÃO                     | QUANTIDADE |
| 1           | Instalação central de alarme  | 01         |
| 2           | Instalação de placa expansora | 01         |
| 3           | Instalação sensor passivo     | 03         |
| 4           | Instalação sensor ativo       | 01         |
| 5           | Instalação eletroduto         | 06         |
| 6           | Instalação C.DVR              | 01         |
| 7           | Instalação rack fechado       | 01         |
| 8           | Instalação câmera             | 04         |
| 9           | Instalação receptor           | 01         |

| SERVIÇOS ADICIONAIS |   |        |
|---------------------|---|--------|
| ITEM                | DESCRIÇÃO   | QUANT. |
| 1                   | Alarme - atendimento tático   | 01     |
| 2                   | Alarme - GPRS   | 01     |
| 3                   | Alarme - manutenção com substituição de peças                               | 01     |
| 4                   | Alarme - manutenção sem substituição de peças de cerca elétrica até 100 MTS | 01     |
| 5                   | Alarme - monitoramento 24 horas   | 01     |
| 6                   | Alarme - monitoramento por aplicativo                                       | 04     |
| 7                   | Alarme - projeto  | 01     |
| 8                   | CFTV - manutenção com substituição de peças                                 | 05     |
| 9                   | CFTV - manutenção sem substituição de peças                                 | 09     |
| 10                  | CFTV - vídeo monitoramento por aplicativo - DDNS                            | 04     |
| 11                  | CFTV - vídeo monitoramento por disparo de alarme                            | 01     |
| 12                  | CFTV - projeto  | 01     |
| 13                  | Alarme - botão de pânico  | 01     |

Atualmente equipamentos/insumos que existem no patrimônio, não entra na prestação de serviços de troca de peças/insumos, este itens abaixo é por conta do CRMV-PB:

| CÂMERAS        |   |            |                        |
|----------------|---|------------|------------------------|
| ITEM           | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE | SETOR                  |
| 1              | Câmera de vídeo em alta definição                     | 02         | Estacionamento externo |
| 2              | Câmera de vídeo em alta definição                     | 02         | Estacionamento interno |
| 3              | Câmera de vídeo em alta definição                     | 01         | Recepção               |
| 4              | Câmera de vídeo em alta definição                     | 01         | Auditório              |
| 5              | Câmera de vídeo em alta definição                     | 01         | Parte lateral          |
| 6              | Câmera de vídeo em alta definição                     | 01         | Parte da lavanderia    |
| CERCA ELÉTRICA |   |            |                        |
| ITEM           | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE | SETOR                  |
| 1              | Cerca elétrica em torno do imóvel da sede do CRMV-PB. | 01         | Sede                   |

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato é de R\$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais), que será pago no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) mensalmente, pelo prazo de 12(doze) meses, a empresa contratada podendo ser renovado de acordo com a Lei n<sup>o</sup> 14.133/21.

Estão inclusos nos preços todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo, em consonância com art. 92 da Lei n<sup>o</sup> 14.133/21.

Não exigirá garantia.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Aquisição):  
6.2.2.1.1.01.02.02.006.026 Serviços de Vigilância Ostensiva/Monitorada – PJ

Nomenclatura:  
R\$ 11.296,43 (onze mil duzentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque, conta bancária ou boleto, conforme valores fixos da proposta apresentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizados ao CRMV-PB através do email: [registro@crmvpb.org.br](mailto:registro@crmvpb.org.br) ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de entrega dos bens atestado pelo fiscal do contrato, conforme o caso.

Os boletos juntamente com a Nota fiscal deverão ser enviados com no mínimo 05(cinco) dias de antecedência do vencimento para procedimentos interno da Entidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:**

Início: Imediato, após assinatura do contrato.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21.

Prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para instalação dos itens em comodato, após a solicitação do CRMV-PB, salvo quaisquer intercorrências na prestação de execução dos serviços, no seguinte endereço: Praça Pedro Gondim, n.º 123, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58040-360.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d- E demais cláusulas do TR no que concerne o item 10.

**O CRMV-PB deve ainda:**

a) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

b) receber o objeto em dias úteis, no horário de 12h às 17h30, na sede do CRMV-PB

c) solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

h- E demais cláusulas do TR no que concerne o item 10.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

##### **A contratada deve:**

a) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do CRMV-PB, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CRMV-PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CRMV-PB;

d) responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, dos materiais;

e) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

São expressamente vedadas a contratada:

a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;

b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante durante a vigência do contrato.

d) LGPD será totalmente atendida pela empresa.

e) A empresa se responsabiliza em manter a central de monitoramento em funcionamento pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou força maior, a exemplo de interrupção no fornecimento de energia ou telefonia por motivo exclusivo das empresas concessionárias do serviço, bem como, pela interrupção dos referidos serviços de telefonia e energia por problemas que não sejam derivados do sistema de monitoramento (p. ex: corte de energia ou

telefonia por falta de pagamento; tubulações entupidadas ou inundadas, etc.) ou mesmo por interceptação dos sensores do sistema do monitoramento provocado pela **CONTRATANTE**.

f) Os serviços de manutenção técnica no sistema eletrônico somente serão realizados por técnicos contratados e treinados pela **NATAL TECNOLOGIA E SEGURANCA LTDA, NOME FANTASIA NTS**, podendo ser solicitado pelo cliente, através do serviço de atendimento ao cliente, ou pela central de monitoramento da **NATAL TECNOLOGIA E SEGURANCA LTDA, NOME FANTASIA NTS**

g) O atendimento da solicitação do **CONTRATANTE** referente ao serviço de manutenção deverá ser executado no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, desde que a solicitação tenha sido efetuada da segunda-feira a quinta-feira, e no prazo de 72 (setenta e duas) horas, quando solicitados de sexta-feira a domingo.

h) Os serviços de manutenção técnica oriundos de troca de linha telefônica ensejarão alteração na central telefônica, bem como, interferência no raio de ação de sensores por qualquer objeto, troca de cabos, relocação ou transferência de equipamentos, danos no sistema por mau uso, alteração voluntária da situação inicial, ou qualquer outro motivo de culpa do **CONTRATANTE**, quando lhe será cobrado uma taxa adicional de acordo com as horas despendidas pelos técnicos para a execução do serviço, acrescido do custo de material e de equipamentos, quando necessários.

i) A **empresa** concede, gratuitamente, o serviço de Atendimento Tático Móvel que consiste no envio de uma viatura de atendimento ao local em que instalado o equipamento, quando acionado o sistema eletrônico, sem que se pronuncie a palavra-chave, conforme procedimento estabelecido no Manual do Usuário, que acompanha o presente contrato entregue pela contratada.

j) A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos aos empregados envolvidos na execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo considerada a única empregadora ou contratante, para todos os efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

a - Advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

e- As penalidades serão registradas no SICAF.



f- A empresa não poderá interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo, nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:**

Após entrega dos produtos, a garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, conforme dispõe o Termo de Referência do Processo em epígrafe, no entanto como serão em comodato na quebra ou falha a empresa deverá atender em no máximo 02 (duas) horas, ou acionamento de apoio tático para sanar a problemática da Entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASOS OMISSOS:**

Para dirimir as questões omissas serão verificadas a Lei n.º 14.133/21 e o Código de Defesa do Consumidor e normas gerais de contratos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá fazer publicação no portal da transparência, tendo em vista as atualizações no PNCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

JOSE CECILIO  
MARTINS  
NETO:0117251240  
0

Assinado de forma  
digital por JOSE  
CECILIO MARTINS  
NETO:01172512400

João Pessoa-PB, 06 de março de 2024.

**CONTRATANTE**

José Cecílio Martins Neto  
Presidente CRMV-PB

FELIPE LEITE  
MAIA:0835345947  
7

Assinado de forma digital por  
FELIPE LEITE  
MAIA:08353459477  
Dados: 2024.03.12 16:25:00  
-03'00'

HENRIQUE  
FLORENTINO  
GABRIEL:75427575472

Assinado de forma digital por  
HENRIQUE FLORENTINO  
GABRIEL:75427575472  
Dados: 2024.03.12 16:25:39  
-03'00'

**CONTRATADO**

Empresa Natal Tecnologia e Segurança LTDA  
CNPJ nº 02.201.535/0001-56

**TESTEMUNHAS**

Maria Eduarda Raabhal da Silva  
CPF: 713.386.814-86.

Trina Karla Lima de Souza  
CPF: 066.047.274-09